

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - SALVADOR SEG MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME

C.N.P.J. - 21.188.238/0001-62

ENDEREÇO - AV. DOM JOÃO VI, 492, BROTAS – SALVADOR/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA A ELABORAR LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO.

VALOR - TOTAL ESTIMADO DE R\$29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2018004350

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 056/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SALVADOR SEG MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME**, estabelecida na Av. Dom João Vi, 492, Brotas - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.188.238/0001-62**, neste ato representado pela Cleiber Lopes do Carmo, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

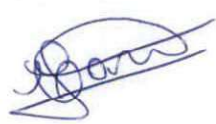
CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º056/2018**, Processo nº 2018004350, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29/11/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a contratação de empresa capacitada a elaborar LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, reavaliando assim os setores e funções da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que devem receber insalubridade/periculosidade, sendo necessário a confecção de mapas de riscos e sinalização de fuga de emergência, conforme especificados no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para realização do serviço é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço de acordo com a solicitação da ALBA.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A realização do serviço será prestado pela **CONTRATADA** em dia e horários determinados pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga a realizar o serviço conforme solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

O engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho apresentado para fins de habilitação da empresa **CONTRATADA**, deverá ser o Responsável Técnico que representará a empresa no acompanhamento e execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, inclusive realizando os trabalhos de campo, bem como a elaboração do VTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).

A **CONTRATADA** deverá confeccionar e fornecer o PCMSO – Programa de controle médico e Saúde Ocupacional, e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, junto ao LTCAT e os laudos de insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

A **CONTRATANTE** deverá confeccionar o mapa de risco e rotas de fuga.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Após a prestação do serviço, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância estimada de **R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**, que poderá ser alterado mensalmente de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irredutíveis pelo **período de 12 (doze) meses** contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

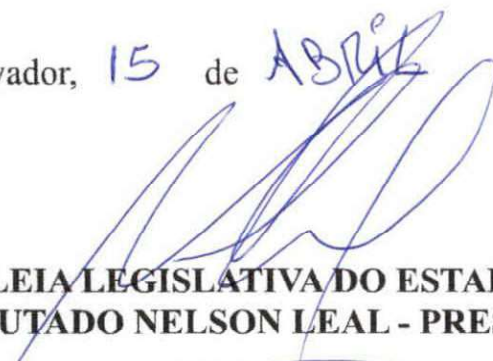
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

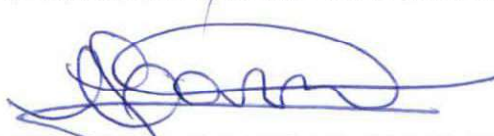
Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

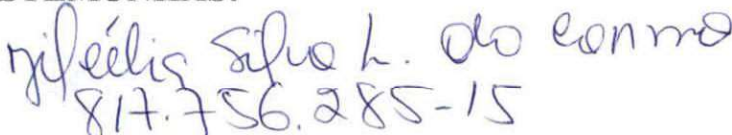
Salvador, 15 de Abril de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


SALVADOR SEG MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME
CLEIBER LOPES DO CARMO



TESTEMUNHAS:

- 1- 
817.756.285-15
- 2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa capacitada a elaborar LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, reavaliando assim os setores e funções da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que devem receber insalubridade/periculosidade, sendo necessário a confecção de mapas de riscos e sinalização de fuga de emergência. Dados importante: . Confeccionar e fornecer o PCMSO – Programa de controle médico e Saúde Ocupacional, e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, junto ao LTCAT e os laudos de insalubridade e periculosidade; . Quantidade de funcionários: em torno de 5.000; . Existem funções operacionais; . Será necessária avaliação quantitativa para ruído, poeira, radiação e vapor; . Funções existente na casa constantes no Diário Oficial de 15/11/2017; . Não existe CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) nesta Casa;	Até 5.000 funcionários	R\$5,90	R\$29.500,00

. Possui funcionários sob regime da CLT, sendo que estes, são de outros órgãos. Estão aqui à disposição;

. Existe planta baixa em formato digital AUTOCAD, que será disponibilizada à empresa vencedora;

. Não existe plano de emergência formalizado;

. Existem trabalhadores noturnos (seguranças).

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)



Página 9 de 9

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	SALVADOR SEG MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME
C.N.P.J.	21.188.238/0001-62
ENDEREÇO	AV. DOM JOÃO VI, 492, BROTA - SALVADOR/BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA A ELABORAR LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO.
VALOR	TOTAL ESTIMADO DE R\$29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2018004350
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 056/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - DE 14/04/2019 A 13/04/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 003/2015	
CONTRATADA	VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 15/04/2019 À 14/04/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019000812.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 Nº. 612/2019 - Concede aos servidores abaixo relacionados, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haverem concluído Curso de Especialização com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº. 1695, de 04 de março de 2016:

Cad.	Servidor	Curso	Vigência
923.090	MILENA SANTOS DE OLIVEIRA	Gestão Pública	04/04/2019
921.831	MILA CUNHA DE PINHEIRO COCCARELLI	Comunicação Pública	07/01/2019

Nº. 613/2019 - Concede, a partir de 09/04/2019, à servidora MARJORIE DE OLIVEIRA SALES FONTES, Analista Legislativo, ALA01, cadastro

n.º 925.367, Incentivo Funcional de 10% (dez por cento), por haver concluído os Cursos de Especialização em Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações e em Direito Ambiental e Sustentabilidade, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº. 1695, de 04 de março de 2016.

RETIFICAÇÃO:

Ato nº. 36.334/2011, publicado no Diário Oficial de 03/06/2011:

Onde se lê: (...), a partir de 01/02/2011;

Leia-se : (...), a partir de 01/06/2011.

Certificação Digital

Garante a autenticidade
e não-repúdio nas
transações eletrônicas.

Contato:
71 3116-2137



Empresa Gráfica da Bahia

www.egba.ba.gov.br